



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



(77) 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS

---

- PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 017-2019 - AQUISIÇÃO DE PNEUS.

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2019 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DESERTA.

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº 069-2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062-2019 - CONTRATADA: OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-ME.
- EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº 070-2019 - CONTRATO/Nº 060-2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063-2019 - CONTRATADA: VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES-ME.
- EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Nº 068-2019 - CONTRATO/Nº 067-2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061-2019 - CONTRATADA: PMB ENGENHARIA LTDA.

### ATAS

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136-2018.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 017-2019****TIPO: Menor Preço por ITEM**

**OBJETO: É o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e acessórios destinados aos veículos pertencentes à frota do Município de Cocos - Bahia.**

O Município de Cocos-BA, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 017-2019, com abertura marcada **para o dia 07/05/2019 às 08h00m**, fica **PRORROGADA** para o dia **08 de maio de 2019 às 08h00m a entrega dos envelopes e abertura do processo licitatório**. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: [www.cocos.ba.gov.br](http://www.cocos.ba.gov.br).

Cocos-BA, 03 de maio de 2019.

**Anizio Veiga Filho**  
**Pregoeiro**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056-2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DESERTA**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09h00m (nove horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino nº 115, Cocos/Bahia, reuniu-se o Senhor Anizio Veiga Filho, Pregoeiro, tendo como apoio o servidor Robson Vasconcelos de Moura, nomeados pela Portaria n.º 060/2018, de 21 de dezembro de 2018 que estes subscrevem apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016-2019. **Objeto:** registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de preparo e fornecimento de refeições para atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Cocos - BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos. Iniciados os trabalhos o Pregoeiro constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão, nem tampouco enviou os envelopes de propostas de preços e documentação. Desta forma, o Pregoeiro declarou à sessão do pregão DESERTA. Nada mais havendo a tratar, às 09h25m o Pregoeiro deu por encerrado o presente ato público, e eu, Robson Vasconcelos de Moura, na qualidade de membro, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e o Pregoeiro Anizio Veiga Filho.

**ANIZIO VEIGA FILHO**  
Pregoeiro

**ROBSON VASCONCELOS DE MOURA**  
Equipe de Apoio



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº 069-2019

**CONTRATO/Nº:** 059-2018 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 062-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Olídio Carneiro de Souza-ME - CNPJ: 19.138.705/0001-06 - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência, conforme CLÁUSULA SEGUNDA do contrato originário, mantendo-se o valor inicialmente contratado - **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.897,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais) - **VIGÊNCIA:** 01 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.010.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 06.181.022.2009 - Manutenção da Ordem Pública - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.025.2017 – Manutenção do Ensino Básico - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 01 – Fonte - 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2027 – Piso de Atenção Básica - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 10.304.030.2028 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 10.301.030.2029 – Incentivo ao PACS - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 10.301.030.2030 – Incentivo ao Programa de Saúde da Família - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 – Fonte - 10.305.030.2033 – Vigilância Epidemiológica e Controle a Doenças – ECD - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 10.301.030.2034 – Manutenção do Programa Saúde Bucal - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 10.305.030.2035 – Manutenção de Campanha de Vacinação - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 10.302.033.2299 – Manutenção do SAMU - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 – Fonte - 02.06.000 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2.037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 26.782.091.2038 – Manutenção do Depart. De Transporte, Estradas e Rodagens - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 15.452.035.2040 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 15.452.035.2043 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL - 08.244.040.2233 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social CRAS - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 29 – Fonte - 08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 08.244.040.2048 – Manutenção do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 08.243.026.2235 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Projovem, Idoso, Peti) - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 29 – Fonte - 08.244.040.2070 – Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 29 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 26 de abril de 2019 – **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº 070-2019**

**CONTRATO/Nº:** 060-2018 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 063-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Vilmar Nogueira Rodrigues-ME - CNPJ: 24.822.340/0001-75 - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência, conforme CLÁUSULA SEGUNDA do contrato originário, mantendo-se o valor inicialmente contratado - **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.305,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinco reais) - **VIGÊNCIA:** 01 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.025.2016 – Manutenção do Fundeb 40% - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 19 – Fonte - 12.361.025.2017 – Manutenção do Ensino Básico - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 01 – Fonte - 12.361.025.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 – Fonte - 12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental – QSE - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 04 – Fonte - 12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 02.06.000 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2.037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 26.782.091.2038 – Manutenção do Depart. De Transporte, Estradas e Rodagens 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 15.452.035.2040 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte - 15.452.035.2043 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 29 de abril de 2019 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Nº 068-2019**

**CONTRATO/Nº:** 067-2018 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 061-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** PMB Engenharia Ltda - CNPJ: 07.692.658/0001-50- **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA - **PRAZO** do contrato nº 067-2018, mantendo-se o valor do saldo contratual existente - **VIGÊNCIA:** 01 de maio de 2019 a 30 de novembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 15.451.035.1020 - Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões - 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações - 24 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 25 de abril de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - **Prefeito Municipal.**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2019

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030-2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136-2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 030-2018, homologado pelo Prefeito Municipal em 04 de fevereiro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **QUALIMED MEDICINA INTEGRADA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.109.773/0001-20, com endereço situado na Avenida João Visconde de Queiroz, S/N, Quadra 05, Lote 05, Sala 01, Centro, CEP 77.460-000, no Município de Peixe – To, neste ato representado pelo Senhor Andrey Souto Dantas, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 909.068, inscrito no CPF sob o n.º 029.121.521-19, residente e domiciliado na Rua Piracicaba n.º 63, Quadra 07, Lote 04, Parque Residencial São Paulo – Gurupi – TO, CEP 77.460-000, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para prestação de serviços de diagnóstico por imagens com o fornecimento de um equipamento de Raio-x e reveladora/processadora em regime de comodato, destinado ao Hospital Municipal São Sebastião, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





BAHIA

Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Exame de RX abdômen agudo	200	Unid	30,00	6.000,00
02	Exame de RX abdômen simples	200	Unid	30,00	6.000,00
03	Exame de RX adenoides (cavum)	100	Unid	25,00	2.500,00
04	Exame de RX antebraço	200	Unid	30,00	6.000,00
05	Exame de RX arcos zigomáticos, malar, estilóides	200	Unid	30,00	6.000,00
06	Exame de RX articula o acrômico-clavicular	200	Unid	30,00	6.000,00
07	Exame de RX articula o coxo-femural	200	Unid	30,00	6.000,00
08	Exame de RX articulação escápulo-umeral	200	Unid	30,00	6.000,00
09	Exame de RX articulação tíbio-társica (tornozelo)	200	Unid	30,00	6.000,00
10	Exame de RX articula es sacro-íliacas	200	Unid	30,00	6.000,00
11	Exame de RX articula es temporo-mandibular bilateral	200	Unid	30,00	6.000,00
12	Exame de RX bacia	200	Unid	30,00	6.000,00
13	Exame de RX braço	300	Unid	30,00	9.000,00
14	Exame de RX calcâneo	200	Unid	30,00	6.000,00
15	Exame de RX clavícula	200	Unid	30,00	6.000,00
16	Exame de RX coluna cervical	300	Unid	30,00	9.000,00
17	Exame de RX coluna dorsal	200	Unid	30,00	6.000,00
18	Exame de RX coluna lombo-sacra	200	Unid	30,00	6.000,00
19	Exame de RX coluna dorso - lombar para escoliose	200	Unid	30,00	6.000,00
20	Exame de RX condutos auditivos internos	200	Unid	30,00	6.000,00
21	Exame de RX costelas por hemitórax (arcos costais)	250	Unid	30,00	7.500,00
22	Exame de RX cotovelo	200	Unid	30,00	6.000,00
23	Exame de RX coxa femural	300	Unid	25,00	7.500,00
24	Exame de RX crânio	250	Unid	30,00	7.500,00
25	Exame de RX escanometria	200	Unid	30,00	6.000,00
26	Exame de RX mastoide	200	Unid	30,00	6.000,00
27	Exame de RX omoplata	200	Unid	30,00	6.000,00
28	Exame de RX órbitas	200	Unid	30,00	6.000,00
29	Exame de RX ossos da face	200	Unid	30,00	6.000,00
30	Exame de RX panorâmica de mandíbula	200	Unid	30,00	6.000,00
31	Exame de RX pé	400	Unid	25,00	10.000,00
32	Exame de RX perna	200	Unid	30,00	6.000,00
33	Exame de RX punho	300	Unid	25,00	7.500,00
34	Exame de RX patela ou rotula	200	Unid	30,00	6.000,00
35	Exame de RX esôfago - estomago e duodeno	250	Unid	30,00	7.500,00
36	Exame de RX sacro-cóccix	200	Unid	30,00	6.000,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



37	Exame de RX seios da face	200	Unid	30,00	6.000,00
38	Exame de RX túrsica	200	Unid	30,00	6.000,00
39	Exame de RX de tórax	600	Unid	30,00	18.000,00
40	Exame de RX trânsito intestinal	200	Unid	25,00	5.000,00
41	Exame de RX cavum	200	Unid	25,00	5.000,00
42	Exame de RX panorâmica de mandíbula/maxilar	200	Unid	25,00	5.000,00
	TOTAL				<b>275.000,00</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** É participante o seguinte órgão:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Art. 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.2.1.** por razão de interesse público; ou

**5.2.2.** a pedido do fornecedor

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.
- 8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada obriga-se a:
- 9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **9.3. A Contratante obriga-se a:**

**9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 030-2018 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 05 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**QUALIMED MEDICINA INTEGRADA LTDA-ME**  
**CNPJ: 28.108.773/0001-20**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B22-8A73-F03C-59EC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0B22-8A73-F03C-59EC**



### Hash do Documento

8C0C29E26CFC2D666E5A91B74C7EF5BB525F95B54BC0F50C24299FDA634A59AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 03/05/2019 17:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25